

**ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR**

Regimento Interno

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago
Ano letivo 2023/24

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	5
Artigo 2º - Competências	5
Artigo 3º - Funcionamento das atividades de enriquecimento curricular	9
Artigo 4º - Comunicação entre a Escola e os Encarregados de Educação	9
Artigo 5º - Seguro Escolar	10
Artigo 6º - Cumprimento de horários nas escolas com regime duplo	10
Artigo 7º - Faltas dos técnicos das AEC	11
Artigo 8º - Articulação curricular	11
Artigo 9º - Avaliação das Atividades	12
Artigo 10º - Avaliação do desempenho dos alunos	12
Artigo 11º - Efeitos da Avaliação	12
Artigo 12º - Desistências e faltas dos alunos às Atividades	13
Artigo 13º - Medidas disciplinares	13
Artigo 14º - Medidas disciplinares aplicáveis aos alunos inscritos nas AEC	13
Artigo 15º - Advertência	14
Artigo 16º - Ordem de saída da sala de aula ou de outro local	14
Artigo 17º - Repreensão registada	14
Artigo 18º - Outras medidas disciplinares	14
Artigo 20º - Disposições Finais	15

Preâmbulo

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Torna-se necessária a adoção de procedimentos que regulem as Atividades, no seu todo, realçando as atitudes e comportamentos dos intervenientes (alunos, docentes, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação), implementando, assim, uma cultura de corresponsabilidade.

Como tal, revela-se fundamental o enquadramento legal que implica o Agrupamento no acompanhamento e na gestão pedagógica dos Programas Curriculares, assim como a responsabilidade da entidade promotora **COSAP — Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais** e das entidades **parceiras APPACDM de Setúbal, GATEM Espelho Mágico, Escola de Capoeira Água de Beber Portugal, Latitudes – Cooperativa de Apoio Psicológico e Psicopedagógico, Scalibasket Clube Associação, Sociedade Musical Capricho Setubalense, Teatro Estúdio Fontenova, Vitória Futebol Clube, Clube Naval Setubalense, Associação Inspira Atitude, Academia de Dança Contemporânea, Associação Ritmus Bounce Academia de Dança**, referidas no protocolo de colaboração firmado em 13 de setembro de 2023 e, ainda, os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e direitos e deveres dos pais e encarregados de educação.

Deste modo, determina-se que o presente Regimento deve ser aplicado para o bom funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago.

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

1. O presente regimento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo e apenas nas Atividades de Enriquecimento Curricular, à frente designadas por AEC.
2. Entende-se por AEC aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
3. A COSAP assume-se como entidade promotora destas Atividades, em parceria com as entidades parceiras anteriormente designadas.
4. O apoio dos órgãos municipais ao desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto na legislação, é concretizado através de um protocolo de colaboração tripartido celebrado com o Agrupamento de Escolas e com a Entidade Promotora.

Artigo 2º - Competências

1. São competências do Agrupamento:
 - a. Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com as Entidades Parceiras, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
 - b. Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
 - c. Conhecer o processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
 - d. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com as Entidades Parceiras;
 - e. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promoção da integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvimento dos professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criação de mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionamento do Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

2. São competências da Entidade Promotora:

- a.** Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com as Entidades Parceiras, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b.** Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c.** Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d.** Definir a oferta de Atividades e respetiva carga horária em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e.** Elaborar trimestralmente o relatório de atividades e financeiro.

3. São competências do Município de Setúbal:

- a.** Colaborar com o Agrupamento de Escolas e com a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- b.** Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c.** Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações.

4. São competências das Entidades Parceiras:

- a.** Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b.** Garantir a existência dos recursos humanos e organizar materiais (material didático e de desgaste), assegurando o adequado desenvolvimento das Atividades;
- c.** Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d.** Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral.

5. São competências dos Professores Titulares de Turma:

- a.** Acompanhar/supervisionar o desenvolvimento das Atividades, quer em reuniões formais/informais com os técnicos, quer pela observação pontual das atividades;
- b.** Promover a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- c.** Integrar no plano da turma as atividades de enriquecimento curricular;
- d.** Fazer aplicar o presente regimento interno;
- e.** Disponibilizar o regimento das AEC aos encarregados de educação.

6. São competências dos Pais/Encarregados de Educação:

6.1. Deveres

Sem prejuízo dos deveres contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento constituem, ainda, deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a. Assumir sob compromisso de honra a inscrição dos seus educandos, garantindo a frequência das Atividades, até ao final do ano letivo, salvo situações devidamente justificadas;
- b. Responsabilizar-se pela assiduidade e cumprimento dos horários dos seus educandos nas Atividades;
- c. Assegurar que não são interrompidas as atividades, para a saída antecipada de alunos, salvo em situações excecionais, devendo para o efeito fazer um aviso prévio e assinar declaração de responsabilidade;
- d. Encarar as atividades, apesar do seu carácter facultativo, com a seriedade devida, a bem da formação dos alunos;
- e. Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas, por parte dos seus educandos;
- f. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados pelo seu educando durante as Atividades, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.

5.2 Direitos

Sem prejuízo dos direitos consignados no Regulamento Interno do Agrupamento constituem, ainda, direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a. Conhecer as normas de funcionamento, bem como a planificação anual das Atividades;
- b. Colocar questões e obter esclarecimentos, preferencialmente através dos professores titulares de turma, na hora definida para o atendimento aos Encarregados de Educação;
- c. Apresentar sugestões relevantes e devidamente fundamentadas, visando o aumento qualitativo das Atividades, através das Associações de Pais existentes e legalmente constituídas ou dos representantes de cada turma.

7. São competências dos técnicos das atividades de enriquecimento curricular:

7.1. Deveres

Sem prejuízo dos deveres contemplados na lei e no regulamento interno do Agrupamento, são ainda deveres dos técnicos das AEC:

- a. Planear e executar as Atividades, em articulação com os professores titulares de turma, de acordo com o currículo do 1º ciclo, as orientações programáticas definidas para cada atividade e as atividades previstas no Plano Anual de Atividades;
- b. Fornecer aos alunos os materiais pedagógicos possíveis, para a execução da Atividade;

- c. Garantir o cumprimento do horário das Atividades, acompanhando os seus alunos no início e final das mesmas;
- d. Ser assíduo, informando obrigatoriamente a escola, com a máxima antecedência, no caso de ausência;
- e. Preencher, diariamente, o livro de registo da turma;
- f. Avaliar as aprendizagens dos alunos, de acordo com as Atividades desenvolvidas em cada período;
- g. Realizar as Atividades com segurança, num ambiente positivo e motivador, de acordo com as capacidades e ritmos de aprendizagem dos alunos;
- h. Acompanhar os alunos nos diferentes espaços escolares, nos momentos que antecedem as atividades, entre as atividades e no final destas;
- i. Estar presente, dentro do possível e razoável, nas reuniões para que forem convocados quer pelo coordenador de estabelecimento, quer pela Direção do Agrupamento;
- j. Tomar conhecimento deste Regimento, cumprir as suas normas e zelar pelo seu cumprimento.

7.2. Direitos

- a. Receber do Agrupamento e da Escola onde desempenhe funções, todas as orientações necessárias para o normal desenvolvimento das Atividades;
- b. Ter ao seu dispor, na medida do possível, os espaços e materiais necessários para o bom desenvolvimento das Atividades;
- c. Ser tratado com respeito, por todos os elementos da comunidade escolar.

8. São competências dos alunos:

8.1. Deveres

- a. Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b. Cumprir o Regimento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- c. Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- d. Seguir as orientações do pessoal docente e não docente, no decorrer do período das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e. Ser assíduo e responsável no cumprimento dos horários;
- f. Participar ativamente nas iniciativas desenvolvidas nas Atividades de Enriquecimento Curricular;
- g. Ser responsável pelas atitudes tomadas, de forma a garantir a integridade das pessoas e dos espaços onde se desenvolvem as diferentes Atividades.

8.2. Direitos

- a. Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b. Frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular de forma gratuita;

- c. Usufruir de um programa enriquecedor, que contribua para a sua formação e motivação escolar;
- d. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar.

Artigo 3º - Funcionamento das atividades de enriquecimento curricular

1. Período de funcionamento

As AEC desenvolvem-se, apenas, durante os períodos em que decorrem as Atividades Letivas pelo que serão interrompidas sempre que haja interrupção das primeiras, nos termos do calendário escolar aprovado.

2. Inscrições

A inscrição dos alunos nas AEC é facultativa por parte dos Encarregados de Educação e efetuada em dois momentos distintos:

- a. uma pré-inscrição realizada no momento da renovação de matrícula ou da 1ª matrícula;
- b. uma inscrição definitiva realizada no início do ano letivo, em prazo a fixar pelo agrupamento, depois de definidos os horários de cada turma.

Findo o prazo para a inscrição, esta ficará condicionada à existência de vaga.

A inscrição nas AEC implica a frequência da totalidade das atividades, excetuando-se casos particulares de alunos com problemas devidamente sinalizados por declaração médica ou psicológica. Estas situações serão estudadas caso a caso, pertencendo a decisão final à Direção do Agrupamento.

3. Atividades/carga horária semanal/espacos físicos

Sempre que o horário da turma seja o regime normal, as Atividades decorrem, em norma, de segunda a sexta-feira no período da tarde, até às 17 horas, salvo decisão em contrário, aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.

Nas escolas/turmas que funcionam em regime duplo as atividades desenvolvem-se em dois ou três dias por semana, no horário contrário ao horário curricular dos alunos, com a carga horária semanal possível, de acordo com os espaços físicos disponíveis.

Artigo 4º - Comunicação entre a Escola e os Encarregados de Educação

- 1. O Encarregado de Educação deverá usar, sempre, a caderneta escolar para comunicar com o docente titular da turma, sempre que haja assunto relacionado com as Atividades de Enriquecimento Curricular, nomeadamente a justificação de faltas. Sempre que necessário (por comportamentos incorretos do aluno, doença, acidente escolar...) deverá o técnico fazer a participação da ocorrência, encaminhando-

a ao Docente Titular de Turma, o qual articulará com o Encarregado de Educação pelo meio mais expedito.

Artigo 5º - Seguro Escolar

Os alunos inscritos nas AEC são abrangidos pelo Seguro Escolar, durante o período de realização das mesmas. Numa situação de acidente escolar deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. O técnico responsável pela atividade não deverá abandonar o grupo, mas antes chamar uma assistente operacional que colaborará no ato de socorro ao aluno e, na ausência do EE ou de outro familiar, procede ao acompanhamento deste à Unidade Hospitalar mais próxima;
2. O técnico da AEC elabora, de seguida, uma participação de ocorrência relatando todos os factos ocorridos, bem como o dia, hora e testemunhas do acidente, fazendo-a chegar ao professor titular de turma, no prazo máximo de 24 horas;
3. O professor titular de turma, na posse da participação de ocorrência, procede às averiguações necessárias e elabora o relatório de acidente escolar, o qual deverá ser entregue à Direção do Agrupamento no prazo máximo de 48 horas, após a ocorrência;

Tratando-se de um incidente escolar, enquadrável no Seguro Escolar, serão adotados os mesmos procedimentos.

Artigo 6º - Cumprimento de horários nas escolas com regime duplo

Com vista ao normal funcionamento das AEC e à segurança das crianças devem os encarregados de educação e demais intervenientes ter em consideração:

1. Os alunos inscritos deverão comparecer na Escola à hora marcada para o início das atividades (no máximo até 15 minutos antes) devendo abandonar o espaço escolar imediatamente após o seu *términus*.
2. Excetuam-se desta regra os alunos que almoçam no refeitório se o horário da última ou da primeira atividade coincidir aproximadamente com o início ou com o final do período de almoço.
3. O encarregado de educação deve garantir que ele próprio, ou outra pessoa em quem delegue essa responsabilidade, aguarda o aluno no exterior da escola, ou no espaço definido para esse efeito, no momento em que este termina as atividades.
4. Sempre que por motivos de força maior tal não seja possível, deve o EE informar a escola, pelo meio mais expedito, para que a assistente operacional que acompanha a saída do aluno o possa manter sob sua vigilância, até à chegada da pessoa responsável pelo seu regresso a casa.

Não sendo possível estabelecer contacto com o EE ou com outro familiar do aluno, em caso de atraso significativo, a escola deverá pedir a colaboração dos elementos do Programa "Escola Segura".

Artigo 7º - Faltas dos técnicos das AEC

1. Os técnicos devem comunicar, antecipadamente, as suas ausências às atividades, ao Coordenador de Estabelecimento. No entanto, deverá informar atempadamente a entidade parceira respetiva da sua ausência, de modo a providenciar a substituição, sempre que possível. Neste caso, o Coordenador do Estabelecimento deverá ser informado sobre a substituição.
2. Nestas situações os alunos deverão permanecer na Escola, preferencialmente distribuídos pelos técnicos presentes no desenvolvimento das atividades, em colaboração com as Assistentes Operacionais, até ao fim do horário previsto para a atividade.

Artigo 8º - Articulação curricular

1. A articulação curricular será efetuada a partir das Planificações realizadas nos Conselhos de Ano, no início de cada trimestre, as quais deverão ser entregues aos técnicos das AEC, no sentido de as mesmas poderem ser equacionadas numa perspetiva de enriquecimento curricular, devendo ser ajustadas em reuniões a realizar para o efeito, tendo em consideração as orientações programáticas e, ainda, o Plano Anual de Atividades.
2. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução destas atividades são da competência dos Professores Titulares de Turma, os quais reúnem, ordinariamente, com os técnicos das AEC no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que necessário.
3. Os técnicos das AEC participam, ainda, nas reuniões de Escola, sempre que convocados pelo Coordenador de Estabelecimento, com vista a avaliar globalmente o desenvolvimento das atividades, a participação nas atividades previstas no PAA, a motivação dos alunos, assiduidade, comportamentos, partilhar experiências, atualizar dados dos alunos...
4. Os Professores Titulares de Turma, deverão, ainda, proceder ao acompanhamento destas Atividades, através da observação direta, em datas previamente agendadas com o técnico de cada atividade, pelo menos uma vez por período.
5. O desenvolvimento das AEC poderá também ser observado pelos Coordenadores de Escola, pelo Coordenador de Departamento do 1º Ciclo, pelos elementos da Direção do Agrupamento e por outros elementos externos, no âmbito da monitorização do Programa.
6. Toda a documentação relacionada com as AEC será organizada num dossier, na própria escola, assegurando uma efetiva comunicação entre os diversos intervenientes.

Artigo 9º - Avaliação das Atividades

1. Para além da avaliação realizada ao longo do ano, nas diferentes reuniões, os professores titulares de turma deverão proceder trimestralmente a uma avaliação sucinta do desenvolvimento das AEC, em registo próprio, a qual será entregue à Direção do Agrupamento.
2. Desta avaliação deverá constar uma apreciação global do desenvolvimento de cada uma das atividades, nomeadamente no que se refere às experiências de aprendizagem proporcionadas aos alunos, à sua organização e gestão, à adequação ao currículo, bem como uma síntese da articulação entre professores e técnicos, focando, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a participação/ envolvimento dos alunos;
 - a utilização de formas de comunicação adequadas à sua faixa etária;
 - a promoção do desenvolvimento da criatividade, da autonomia e da autoestima;
 - a diversificação das atividades, tendo em conta os níveis de desenvolvimento e ritmos de aprendizagem dos alunos;
 - a valorização de atividades de natureza lúdica;
 - o recurso a diferentes tipos de materiais;
 - a existência de atitudes de prevenção e gestão de conflitos.

Artigo 10º - Avaliação do desempenho dos alunos

1. A avaliação visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos e expressa-se de forma descritiva, assumindo carácter contínuo e sistemático. A avaliação é da responsabilidade do técnico da atividade, em diálogo com os alunos e em articulação com o professor titular de turma.
2. No final de cada período escolar os técnicos das AEC preenchem o boletim de avaliação utilizado no Agrupamento, contemplando as competências trabalhadas, o qual é entregue ao Encarregado de Educação, pelo Professor Titular de Turma, nas reuniões de final de período agendadas para a entrega da avaliação dos alunos.
3. Face ao despacho 02/2023 que visa a simplificação de procedimentos, deverão ser os órgãos competentes do Agrupamento pronunciar-se em relação á alínea “m” do anexo: “dispensar o preenchimento de grelhas de avaliação das aprendizagens dos alunos no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular”

Artigo 11º - Efeitos da Avaliação

1. A avaliação gera medidas de diferenciação pedagógica, adequadas às características dos alunos, às aprendizagens e às competências a desenvolver.

Artigo 12º - Desistências e faltas dos alunos às Atividades

1. Desistências

As desistências de participação no programa das AEC, por motivos devidamente justificados, são, obrigatoriamente, comunicadas por escrito pelo encarregado de educação ao Coordenador de Estabelecimento o qual dará conhecimento à Direção do Agrupamento de Escolas.

2. Justificação de faltas dos alunos

As faltas dos alunos às AEC deverão ser justificadas, na caderneta escolar, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua ocorrência.

2.1 Efeitos das faltas injustificadas

- a. A existência de um número de faltas injustificadas correspondente ao triplo dos tempos semanais da(s) atividade(s), poderá dar origem à exclusão do aluno, cabendo essa decisão à Direção do Agrupamento, sob proposta dos técnicos das AEC e dos docentes titulares de turma.

Artigo 13º - Medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos docentes e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, ao bom relacionamento com os outros e à plena integração na comunidade educativa.
2. As medidas disciplinares estão definidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar dos Ensinos Básico e Secundário, Lei n. 9 51/ 2012 de 5 de setembro.

Artigo 14º - Medidas disciplinares aplicáveis aos alunos inscritos nas AEC

1. Medidas disciplinares corretivas

São medidas disciplinares corretivas:

- a. A advertência
- b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade

2. Medidas disciplinares sancionatórias

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. A repreensão registada
- b. Outras medidas a ponderar pelos órgãos competentes do Agrupamento

Artigo 15º - Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal da Atividade, alertando-o para a natureza ilícita desse comportamento, que, por isso, deve cessar e ser evitado no futuro.
2. Em caso de comportamento abusivo, o aluno deverá ser impedido de desenvolver a Atividade, permanecendo no mesmo local e cumprindo as ordens estipuladas pelo técnico.

Artigo 16º - Ordem de saída da sala de aula ou de outro local

1. A ordem de saída da sala de aula ou de outro local onde se desenvolva a Atividade só poderá ocorrer quando, comprovadamente, o comportamento perturbador seja impeditivo do desenvolvimento da atividade.
2. Na sequência da ordem de saída, por expressa indicação do técnico, o aluno será acompanhado por um assistente operacional e cumprirá uma tarefa previamente estipulada pelo responsável da atividade. Estas tarefas deverão ser antecipadamente articuladas com os Professores Titulares de Turma.

Artigo 17º - Repreensão registada

1. A repreensão registada, realizada pelo professor titular de turma, consiste numa censura escrita ao aluno e notificação aos Pais e Encarregados de Educação, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 18º - Outras medidas disciplinares

1. Mediante a análise de cada caso, os órgãos competentes do Agrupamento poderão deliberar e decidir sobre a aplicação de outras medidas adequadas.

Artigo 19º - Competência para aplicação das medidas disciplinares

1. Fora da sala de aula, qualquer professor, técnico ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.
2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a Atividade é da exclusiva competência do técnico respetivo, devendo este elaborar um relato de ocorrência a entregar ao Professor Titular de Turma.

3. A repreensão registada é da exclusiva competência do Professor Titular de Turma, o qual, a partir do relato de ocorrência elaborado pelo técnico da AEC, pode, se considerado necessário, proceder a uma prévia averiguação sumária, na qual são ouvidos o aluno e eventuais testemunhas

Artigo 20º - Disposições Finais

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC e que não esteja prevista neste Regimento, será esclarecida pela Direção do Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago.

Aprovado pelo Conselho Geral em